

Ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE

Att. Pregoeiro Sr. FRANCIÉLIO MATIAS DE FREITAS

Ref. IMPUGNAÇÃO ao edital do Pregão Eletrônico 0101122023-CPSMLN

A empresa TERCONS TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, CONSULTORIA E LOCAÇÕES EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.185.240/0001-24, com sede e foro jurídico na cidade de Caucaia – Ceará, na rua Celio Rodrigues Viana, 356 A, bairro Parque Soledade, CEP 61.603-110, neste ato representada por seu proprietário e administrador Sr. João Batista Rodrigues Bezerra Junior, inscrito no CRA/CE 20-89040 e CPF 731.105.743-49, vem mui respeitosamente, com fulcro no artigo 41, §2º da Lei 8.666/93, perante esta Comissão de Licitação, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO** ao edital de Pregão Eletrônico de nº 0101122023 – CPSMLN, o que faz nos termos das razões que seguem abaixo:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, a presente impugnação encontra-se dentro do prazo estipulado no edital conforme item 22, subitem 22.1 do edital, senão vejamos:

22. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

22.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até **03 (três) dias** úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço CPSMLNbiapaba@hotmail.com, até as 13:00, no horário oficial de Brasília/DF. Indicar o nº do pregão e o pregoeiro responsável, bem como, o fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

A Licitação ocorrerá no *dia 21/12/2023*, e a presente impugnação está sendo enviada no *dia 18/12/2023*, portanto tempestiva.



II – RAZÕES DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO.

Inicialmente, é importante destacar que, com o objetivo de evitar a nulidade deste certame, se faz necessário oferecimento da presente impugnação no intuito de ver corrigidos e/ou suprimidos critérios excessivamente restritivos ou ilegais cometidos pela Administração extrapolando o disposto na Lei 8.666/93, conforme será pormenorizado a seguir.

A empresa **TERCONS**, neste ato apresentada como **IMPUGNANTE**, se declara apta a prestar os serviços objeto da presente licitação, pretendendo participar do certame em epígrafe, mas ao analisar as exigências do Edital *notou que ele contém disposições que violam as regras licitatórias* a justificar a reforma do Edital em apreço, como se verá a seguir.

Os pontos objeto de impugnação são os delineados a seguir:

I – Da participação de cooperativas;

Pelo exposto, tendo em vista as exigências contidas no Edital, com as quais não concorda, passa a IMPUGNANTE a apresentar as suas razões.

II – RAZÕES JURÍDICAS.

II.i – VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DAS COOPERATIVAS

Pode-se observar em diversos pontos do edital a possibilidade de participação das cooperativas de trabalho e emprego, fato esse que não pode imperar, visto que existem vedações claras do TCU nesse sentido que serão, portanto, apresentadas.

Inicialmente, a súmula nº 281 do TCU a qual estabelece que:

“É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade (acórdão 1789/2012 plenário).”

No Item 1, subitem 1.1 do edital, pode-se observar o objeto exposto da licitação, objeto que, claramente, está ligado a vedação trazida pelo TCU:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Constituir o objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES E CONTINUADOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA DOS SERVIÇOS AUXILIARES DE APOIO EM ATIVIDADES, VISANDO SATISFAZER ÀS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE - CPSMLN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTA EDITAL.**

Como observado, os termos utilizados são serviços “continuados” e com “dedicação exclusiva”, ora nobre pregoeiro, não seria assim caracterizada a subordinação jurídica elencada na súmula a pessoalidade e a habitualidade elencada na decisão acima?

Além disso, as funções elencadas na planilha modelo apresentada no TERMO DE REFERÊNCIA, juntamente com as suas atribuições:

SEQ	CATEGORIA	ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS	REQUISITOS
1	AGENTE DE APOIO TECNICO I	Se dedica às demandas alusivas relacionadas às esferas administrativas, de recursos humanos, de departamento pessoal, logística e financeira.	Ensino Médio Completo
2	AGENTE DE APOIO TECNICO II	Se dedica às demandas alusivas relacionadas às esferas administrativas, de recursos humanos, de departamento pessoal, logística e financeira, também faz trabalhos externos devendo possuir habilitação de motorista na categoria "a/b".	Ensino Médio Completo
3	AGENTE DE APOIO TECNICO III	Atua em rotinas administrativas e atividades de atendimento. Atende as demandas e necessidades de rotina da gerência e equipes, tais como viagens, reuniões, recepção e expedição de documentos, atendimento telefônico, marcação de agenda e reservas de sala de reunião.	Ensino Médio Completo



SEQ	CATEGORIA	ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS	REQUISITOS
1	AGENTE DE APOIO TECNICO I	Se dedica às demandas alusivas relacionadas às esferas administrativas, de recursos humanos, de departamento pessoal, logística e financeira.	Ensino Médio Completo
2	AGENTE DE APOIO TECNICO II	Se dedica às demandas alusivas relacionadas às esferas administrativas, de recursos humanos, de departamento pessoal, logística e financeira, também faz trabalhos externos devendo possuir habilitação de motorista na categoria "a/b".	Ensino Médio Completo
3	AGENTE DE APOIO TECNICO III	Atua em rotinas administrativas e atividades de atendimento. Atende as demandas e necessidades de rotina da gerência e equipes, tais como viagens, reuniões, recepção e expedição de documentos, atendimento telefônico, marcação de agenda e reservas de sala de reunião.	Ensino Médio Completo

Claramente é possível observar que, devido as funções, os funcionários deverão ter subordinação jurídica para a empresa, item esse que afasta a possibilidade de participação das cooperativas, conforme estabelecida na súmula acima elencada.

Portanto, ilustríssimo pregoeiro, fica caracterizada a o erro material apresentado no edital, bem como a necessidade de ajustes no referido, para que assim possa-se dar prosseguimento a presente licitação

III - DO PEDIDO.

Pelas razões postas, a Impugnante vem respeitosamente a esta Douta Comissão de Licitação, requerer que seja dado provimento a presente impugnação, reformulando-se o edital licitatório em comento, no seguinte sentido:

(I) Indicar que existe vedações a participação das cooperativas de trabalho e emprego na presente licitação em cumprimento a Súmula N° 281 do TCU

Requer, ainda, seja determinada a republicação do Edital, inserindo as alterações aqui pleiteadas, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §4º, do artigo 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente;

JOAO BATISTA RODRIGUES
BEZERRA JUNIOR:73110574349

Assinado de forma digital por JOAO BATISTA
RODRIGUES BEZERRA JUNIOR:73110574349
Dados: 2023.12.18 11:43:19 -03'00'

Caucaia, 18 de dezembro de 2023.

TERCONS TERCEIRIZAÇÃO E CONSULTORIA